



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.785, de 30 de março de 2.020

(Dispõe sobre a prorrogação de prazo das medidas adotadas por meio do Decreto Municipal nº 5.780, de 24 de março de 2020, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, visando a prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a orientação de todas as autoridades da Saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso a serviços de essenciais;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus, bem como a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público a fim de apurar as providências tomadas pelo Município da Estância Turística de Avaré a fim de conter a pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam prorrogadas até o dia 07 de abril de 2020 as determinações constantes do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.780, de 24 de março de 2020.

Artigo 2º. Aplicando-se no período de 31 de março à 07 de abril de 2020 o constante no Decreto Municipal nº 5.780, de 24 de março de 2020.

Artigo 3º. O serviço funerário municipal, junto ao Velório Municipal, será mantido observando o que segue:

I – o limite de permanência dentro das dependências do velório municipal será de até 10 (dez) pessoas por sala, sendo vedado a espera no saguão. Permitindo-se o revezamento do público, para tanto, devendo o controle ser efetuado na entrada do prédio;

II – os corpos poderão ser velados pelo período máximo de 06 (seis) horas consecutivas;

III – fica vedado a realização de cerimônias fúnebres de pessoas falecidas infectadas com COVID-19, bem como que quando de sua morte não tiverem ainda exames comprovando a contaminação, mas que seu óbito tenha ocorrido com suspeita de contaminação da COVID-19, devendo o sepultamento ser imediato.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não será aplicado quando o óbito e a chegada do corpo, ocorrem em horário em que o prazo de 06 (seis) horas se esgote em horário que não permita o sepultamento (madrugada/período noturno), nesse caso o sepultamento ocorrerá no período das 06 (seis) às 11 (onze) horas da manhã subsequente.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de março de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito